



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012423/2026-02

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0012423/2026-02	NAR MANHUAÇU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: S G DINIZ ME		CPF/CNPJ: 21508529/0001-90
Endereço: RUA MAXIMILIANO DORNELAS SETTE, N°303		Bairro: BOM JARDIM
Município: MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36976-378
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: EDUARDO ANTUNES SAD		CPF/CNPJ: 570.636.806-68
Endereço: CÓRREGO SANTA MARTA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTANA DO MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36940-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: CÓRREGO BARRA DO JAPÚ		Área Total (ha): 197,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 17.907 Livro: 2 Folha: X Comarca: MANHUAÇU		Município/UF: SANTANA DO MANHUAÇU/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158904-48DB511FD8B04BCD80EAE47E4751D20A		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,142693	ha
--	----------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Construção de via de acesso na APP	0,142693

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome: Ailton de Souza Neto****MASP: 1147691-8**

Data da Vistoria: 09/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/06/2026

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	196260 198383	7778429 7779309	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- **Impactos visuais:** Alterações na paisagem decorrentes da implantação da via de acesso e da atividade de extração.
- **Medida mitigadora:** Destinação de área para compensação ambiental com extensão aproximada de 0,29 hectares,

promovendo a recomposição ambiental e melhoria das condições paisagísticas locais.

- **Impactos pela poluição do ar:** Emissão de poeira e materiais particulados decorrentes do tráfego de caminhões e da movimentação da areia.
Medida mitigadora: Realização de aspersão de água nas vias de circulação e manutenção periódica dos equipamentos, reduzindo a emissão de poluentes atmosféricos.
- **Impactos pela poluição das águas:** Possíveis alterações no leito do curso d'água e aumento do carreamento de sedimentos devido à dragagem e ao escoamento superficial.
Medida mitigadora: Realizar a sucção de material próxima ao talvegue, manter distância segura das margens, além da implantação de sistemas de drenagem, como canais e caixas secas, visando controlar o escoamento e evitar assoreamento.
- **Impactos no solo:** Compactação do solo devido à movimentação de veículos e máquinas.
Medida mitigadora: Recuperação do solo após o encerramento das atividades, por meio de revolvimento (aração e gradagem) e enriquecimento com matéria orgânica ou fertilizantes.
- **Impactos relativos a ruídos e vibrações:** Geração de ruídos durante a operação dos equipamentos, causando incômodo à fauna e ao entorno.
Medida mitigadora: Realização de manutenção e regulação periódica dos motores e equipamentos, minimizando a emissão de ruídos.
- **Impactos sobre o meio biótico (flora e fauna):** Perturbação do habitat devido à movimentação de máquinas e ruídos, podendo afetar a fauna local.
Medida mitigadora: Manutenção adequada dos equipamentos e conservação de áreas de compensação ambiental, favorecendo a manutenção dos habitats remanescentes.
- **Impactos sobre o meio socioeconômico:** Desconforto local devido ao trânsito de veículos e operação do empreendimento.
Medida mitigadora: Implantação de sinalização nas vias de acesso e organização do tráfego, garantindo maior segurança e redução de incômodos à população
- Outras medidas mitigadoras:
 - Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.
 - Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
 - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,29 ha, tendo como coordenadas de referência com fuso de 24 k, 198408=x; 7779176=y e 198311=x; 7779251=y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural.	Dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de

		validade do DAIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, (que deverá ser de 322 mudas, no espaçamento 3m x 3m), tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. OBs: Este relatório deverá ser apresentado no presente pedido 2100.01.0012423/2026-02.	31/12/2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2029
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2030

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 19/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142478698** e o código CRC **D2288F99**.